

I ENCONTRO DE TESES INSTITUCIONAIS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

No dia 17 de março de 2022 a EDEPES disponibilizou para leitura todas as teses inscritas no I Edital de Teses Institucionais da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

As propostas serão analisadas em oficina temática da respectiva área envolvida, a primeira oficina será realizado no dia 25/03, sexta-feira, às 14hs no auditório Vladimir Herzog, na Defensoria Pública, localizada no Centro de Vitória, com a temática de Direitos Humanos e Infância e Juventude.

A segunda oficina com a temática de Violência doméstica será realizada em 01/04, sexta-feira às 14hs no auditório da Defensoria Pública.

CONTEÚDO

Notícias da DPES - 1

Jurisprudência do STF-2

Jurisprudência STJ-4

Jurisprudência do TJES- 6

Legislação-7

Atualidades Jurídicas-8

Entendendo o Direito-9

Jurisprudência STF

STF DECIDE QUE NÃO É IRREGULAR PRISÃO PREVENTIVA QUE NÃO FOR REANALISADA EM 90 DIAS

No dia 08 de março de 2022 o Plenário do STF decidiu que não é irregular prisão preventiva que não for reanalisada em 90 dias.

As ações julgadas ADIs 6.581 6.582, questionavam o artigo 316, do Código de Processo Penal, alterado pelo pacote anticrime (Lei 13.964/2019), que trata sobre a prisão preventiva, o julgamento esteve em plenário virtual.

Em sua decisão, o colegiado do STF entendeu que a prisão preventiva não pode ser revogada automaticamente após o prazo legal de 90 dias, devendo o juiz reavaliar a legalidade e a atualidade dos fundamentos. Logo, a Corte determinou que o juízo competente para avaliar a prisão deve ser aquele que estiver com o processo naquele momento, e não necessariamente aquele juiz que decretou a prisão.

No caso concreto, o STF aplicou precedente firmado no julgamento da Suspensão de Liminar (SL) 1395, em que se estabeleceu que o dispositivo questionado não estabelece um prazo máximo para a prisão preventiva, mas um dever geral e periódico de fundamentação, pelo magistrado, das razões da sua decretação.

Jurisprudência STF

STF DECIDE QUE NÃO É IRREGULAR PRISÃO PREVENTIVA QUE NÃO FOR REANALISADA EM 90 DIAS

Em seu voto, o ministro Alexandre de Moraes, explicou que a introdução do dispositivo no CPP foi motivada pela existência de mais de 31% de presos provisórios no sistema penitenciário brasileiro, número excessivo, comparado com os demais países. Dessa forma, passou a ser obrigatória uma análise frequente da necessidade de manutenção de tantas prisões provisórias, o que não significa conferir aos presos o direito de soltura automática.

Em decisão unânime, o colegiado fixou entendimento que o dispositivo se aplica até o final do processo de conhecimento, quando se encerra a análise de fatos e provas pelo tribunal de 2º grau, mas não vale para prisões cautelares decorrentes de sentença condenatória de 2ª instância ainda não transitada em julgado. Foi definido, ainda, que o dispositivo deve ser aplicado a processos contra autoridades com prerrogativa de foro.

Por fim, Moraes concluiu que a revisão periódica da necessidade e da adequação da prisão cautelar, em 2º grau de jurisdição, deve ficar sob a responsabilidade do relator do caso, que tem a atribuição e a competência para o controle revisional tanto de suas próprias decisões quanto dos atos decisórios da 1ª instância.

Jurisprudência STJ

DÚVIDA SOBRE PERMISSÃO DO MORADOR PARA BUSCA DOMICILIAR LEVA STJ A ABSOLVER ACUSADO DE TRÁFICO

No dia 15 de fevereiro de 2022 a 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça julgou HC 674139, e concluiu que havendo dúvidas entre a versão da polícia, que diz ter sido autorizada a ingressar na residência e a do morador, que diz ter sido induzido em erro pelos agentes, deve prevalecer esta última.

Entenda o caso: o acusado relatou que estava em casa quando foi surpreendido pela chegada de policiais militares, que afirmaram estar a procura de um assaltante e lhe pediram para abrir o portão. Segundo ele, após atender ao pedido, os policiais passaram a procurar drogas na residência, mas afirmou que não teriam encontrado nada. Em contrapartida, os policiais narraram que, após denúncia recebida pela central, foram ao local e viram o réu saindo de motocicleta com um revólver. Ao ser informado da denúncia, ele teria admitido haver drogas em casa e autorizado a entrada dos agentes, permitindo que fossem encontrados alguns tabletes de maconha e porções de cocaína.

Diante dessa situação, em primeira e segunda instâncias, afastou-se a alegação de nulidade da prisão em flagrante e das provas por falta de mandado judicial, sob o fundamento de que a manutenção de drogas em depósito é crime permanente, o que autoriza o flagrante enquanto a prática criminosa perdura.

Jurisprudência STJ

DÚVIDA SOBRE PERMISSÃO DO MORADOR PARA BUSCA DOMICILIAR LEVA STJ A ABSOLVER ACUSADO DE TRÁFICO

Ao proferir seu voto, o relator Rogerio Schietti Cruz, destacou o art. 5º, XI da Constituição Federal, que versa sobre a inviolabilidade de domicílio, e que segundo o entendimento unânime da Sexta Turma, não se admite que a mera constatação de situação de flagrância, posterior ao ingresso justifique sua violação. Logo, para o ministro o ingresso forçado em domicílio sem mandado judicial só é lícito quando amparado em fundadas razões, com lastro em circunstâncias objetivas, que indiquem que dentro da casa ocorre situação de flagrante delito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente e de nulidade das provas obtidas.

No caso julgado, como não foi comprovada a alegada permissão espontânea do morador, o colegiado reconheceu a ilegalidade das provas supostamente colhidas na diligência e concedeu habeas corpus para absolvê-lo da acusação de tráfico de drogas. Além disso, Schietti salientou que o ingresso no domicílio foi amparado tão somente em denúncia anônima, recebida pela polícia e em suposta autorização dada pelo morador.

Por fim, para o magistrado, a indução do morador em erro pelos agentes invalida sua manifestação por vício de vontade. Ele observou ainda que, embora se deva presumir a veracidade das declarações de um servidor público, não é possível ignorar a existência de abusos frequentes na condução de diligências policiais.

Jurisprudência do TJES

É ABUSIVA A NEGATIVA DE ENTIDADE DE PLANO DE SAÚDE, AINDA QUE DE AUTOGESTÃO, DE FORNECER E/OU LIMITAR O TRATAMENTO MULTIDISCIPLINAR, AFIRMA TJES

A 2ª Câmara Cível, decidiu no dia 15 de março de 2022 que é abusiva a negativa de entidade de plano de saúde, ainda que de autogestão, de fornecer e/ou limitar o tratamento multidisciplinar previsto no rol taxativo de procedimentos da Agência Nacional de Saúde (ANS).

De acordo com o colegiado, não cabe a agência reguladora de saúde suplementar, limitar o número de sessões com profissionais especializados em psicologia, em terapia ocupacional e em fonoaudiologia, inclusive com a capacitação no método ABA, aos pacientes acometidos com transtornos do espectro autista (TEA) e transtornos globais de desenvolvimento, dentre as quais está elencada a moléstia da recorrida.

Logo, a Segunda Câmara Cível afirmou que os atos normativos da ANS, além de compatíveis com a legislação específica, devem ter conformidade com a Constituição e o Código de Defesa do Consumidor, e não podem inovar a ordem jurídica.

Nesse sentido, conforme dispõe o art. 10, parágrafo 4º, da Lei 9.656/1998 quando o legislador transfere para a ANS a função de definir a amplitude das coberturas assistenciais, não cabe ao órgão regulador, o pretexto de fazê-lo criar limites à cobertura determinada pela lei, de modo a restringir o direito à saúde assegurado ao consumidor, frustrando, assim a própria finalidade do contrato.

Por unanimidade o colegiado considerou abusiva qualquer norma infralegal que restrinja a cobertura de tratamento multidisciplinar. Assim, de acordo com o colegiado, o rol de procedimentos da ANS não pode representar uma delimitação taxativa da cobertura, pois o contrato se submete à legislação do setor e às normas do CDC.

Por fim, em sua decisão o colegiado destacou que a não incidência do Código de Defesa do Consumidor não exime a entidade de autogestão de atuar pautada pelos deveres de boa-fé objetiva, de informação e de lealdade, mormente pelo fato de que a avença tangencia assistência à saúde.

Legislação

GOVERNO FEDERAL VETA LEI QUE PROÍBE DIVULGAÇÃO DE INFRAÇÕES NO TRÂNSITO

No dia 24 de fevereiro de 2022, o Presidente da República sancionou, com muitos vetos, a Lei nº 14.304/22, que deveria proibir a divulgação de infração que coloque em risco a segurança no trânsito.

O texto aprovado pelo Congresso Nacional previa punições para aqueles que divulgarem por meios digitais, eletrônicos ou impressos qualquer tipo incentivo a infrações de trânsito, como por exemplo, a prática de rachas, porém devido aos vetos a lei foi praticamente inviabilizada.

A alteração no artigo 281 do Código Brasileiro de Trânsito com a introdução do § 2º ao referido artigo foi o único dispositivo da lei que não foi vetado pelo presidente. Este dispositivo prevê que o prazo para expedição da notificação da autuação referente às penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação do documento de habilitação será contado a partir da data da instauração do processo destinado à aplicação dessas penalidades.

ATUALIDADES JURÍDICAS

CONSENTIMENTO DA VÍTIMA NÃO AFASTA O CRIME DE DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA

Para o TJDFT consentimento da vítima não afasta o crime de descumprimento de medida protetiva. No dia 15/03/22 a 1ª Turma Criminal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios manteve sentença que condenou a 3 anos de prisão réu que descumpriu medida protetiva a qual, o impedia de se aproximar ou comunicar com a vítima.

Entenda o caso: um homem descumpriu decisão judicial que deferiu medidas protetivas em favor da ex-companheira, sob o argumento de que o fato de ter se reconciliado com a vítima não configurava crime.

Contudo, os desembargadores afastaram todos os argumentos da defesa e mantiveram a condenação fixada na sentença. O colegiado explicou que a reconciliação do casal não exclui a intenção do crime de descumprimento e esclareceu que não há que se falar em erro de proibição indireto em razão do consentimento da vítima, no que se refere à aproximação do acusado, tendo em vista a existência de medidas protetivas vigentes, das quais o acusado tinha plena ciência.

Portanto, diante dessa situação, ficou nítido o dolo no descumprimento da decisão judicial, visto que, o réu tinha ciência de que não poderia manter contato ou se aproximar da vítima, explicou o colegiado, que foi unânime ao condenar o acusado em 3 anos de prisão no regime aberto.

Por fim, o colegiado, concluiu que a reconciliação do agressor com a vítima, não impede a tipificação da conduta. Logo, em decisão a 1ª Turma destacou que, o sujeito passivo do crime em exame não é somente a vítima da violência doméstica, mas também o Estado, que teve sua ordem descumprida.

ENTENDENDO O DIREITO



MORAES REVOGA DECISÃO DE BLOQUEIO DO TELEGRAM APÓS APLICATIVO CUMPRIR DETERMINAÇÕES

O ministro do Supremo Tribunal Federal, Alexandre de Moraes revogou no último domingo (20/03/22) a decisão judicial na qual, determinou o bloqueio do aplicativo de mensagens Telegram no Brasil, e ordenou que plataformas digitais e provedores de internet suspendam o aplicativo no país.

Entenda o caso: em decisão proferida na última sexta-feira (18/03/22), Moraes atendeu o pedido elaborado pela Polícia Federal, o qual, a corporação assegurou que o aplicativo é notoriamente conhecido por sua postura de não cooperar com autoridades judiciais e policiais. Logo, Moraes ordenou que o presidente da Agência Nacional de Telecomunicações, Wilson Diniz Wellisch, adote-se imediatamente todas as providências necessárias para a suspensão do aplicativo, que deverá perdurar até o cumprimento das decisões desrespeitadas.

No entanto, ainda na sexta após a decisão, o criador do Telegram, enviou mensagem à Corte, na qual disse que um problema com e-mails impediu a plataforma de receber as ordens judiciais do STF, pediu desculpas e prometeu cooperação. Diante disso, o ministro Alexandre de Moraes deu à empresa prazo de 24 horas para cumprir ordens judiciais ainda pendentes, dentre elas indicar representação judicial no Brasil e informar quais providências tomará para o combate à desinformação e à divulgação de notícias fraudulentas em 2022, ano eleitoral no Brasil.

O Telegram foi intimado dessa nova determinação no sábado (19/03/22) e, às 14h45 deste domingo, confirmou ao STF que cumpriu todas as medidas determinadas, inclusive a derrubada de publicação do canal do Presidente da República no qual divulgou informações sigilosas sobre um ataque hacker ao TSE em 2018. O presidente é investigado pela conduta no STF e também no TSE.

Por fim, após Moraes considerar o atendimento integral das decisões proferidas revogou, a decisão de completa e integral suspensão do funcionamento do Telegram no Brasil.

Endereço:

Edifício Trade Center - Avenida Jerônimo Monteiro, nº 1000, 29010-004. 18º andar.